

# **Regulamento Específico**

## **Piscinas Exteriores Municipais**

Versão 4.0 – junho 2024

## **Regulamento Específico Piscinas Exteriores Municipais**

### **Artigo 1.º - Objeto**

1. O presente regulamento define as normas de utilização e cedência dos planos de água e zonas envolventes das Piscinas Exteriores Municipais, sob gestão da Viver Santarém.
2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se espaços integrantes das Piscinas Exteriores Municipais, os planos de água exteriores inseridos no recinto do Complexo Aquático Municipal e zonas envolventes a esses planos.
3. Estas instalações destinam-se, maioritariamente, à prática de atividades lúdicas e recreativas.

### **Artigo 2.º - Princípios Gerais**

1. Constituem princípios gerais a observar na utilização e cedência dos espaços das Piscinas Exteriores Municipais os seguintes:
  - a) Da especificidade funcional: a cada espaço corresponde uma valência ou um conjunto de valências específicas;
  - b) Da segurança das pessoas: a integridade física e moral dos utilizadores é prioritária na utilização dos espaços;
  - c) Da segurança dos equipamentos: a utilização dos espaços não pode, em qualquer caso, provocar quaisquer danos nos equipamentos;
  - d) Da proteção do piso: a utilização indevida que provoque danos nos mesmos, está sujeita a penalidades nos termos deste regulamento;

### **Artigo 3.º - Finalidade**

As Piscinas Exteriores Municipais destinam-se, fundamentalmente, à recreação e ocupação dos tempos livres da população em geral.

### **Artigo 4.º - Período de Funcionamento**

Entre o mês de maio ao mês de setembro de segunda a domingo, feriados inclusive, podendo este período ser alargado ou reduzido por decisão do Conselho de Administração da Viver Santarém E.M., S.A..

## Artigo 5.º - Horário Funcionamento

O horário de funcionamento das Piscinas Exteriores Municipais está compreendido entre as 10h00 e as 19h00 (encerramento dos planos de água às 18h45), podendo este período ser alargado ou reduzido por decisão do Conselho de Administração da Viver Santarém E.M., S.A..

## Artigo 6.º - Lotação

1. A lotação máxima instantânea das piscinas é fixada em 1.997 pessoas;
2. Será vedado o acesso ao recinto da piscina sempre que a lotação máxima seja atingida e ainda quando por motivos de segurança dos utentes, se aconselhe a permanência de um número inferior ao previsto no nº 1.

## Artigo 7.º - Condições de Acesso

1. O acesso às Piscinas Exteriores Municipais depende da aquisição do bilhete de ingresso e da sua validação;
2. Se o utente pretender sair e regressar no mesmo dia às Piscinas Exteriores Municipais, deverá obter na receção ou bilheteira uma pulseira para reingresso mediante apresentação do respetivo talão de compra dos bilhetes;
3. Este reingresso só poderá ser efetuado com a apresentação da pulseira e a falta desta obriga à aquisição de um novo bilhete;

## Artigo 8.º - Interdições

1. Não é permitido o acesso às Piscinas Exteriores Municipais a:
  - a) Menores de 12 anos quando não acompanhados por pessoas maiores de idade e que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento;
  - b) Pessoas que não ofereçam garantias de necessária higiene da água, que apresentem indícios de embriaguez ou substâncias estupefacientes e ilícitas;
  - c) Pessoas que apresentem sinais evidentes de feridas abertas ou que não estejam devidamente cicatrizadas que possam pôr em risco a saúde dos utentes;
  - d) Pessoas que, pelo seu estado ou comportamento, possam perturbar a ordem ou tranquilidade dos restantes utilizadores.

- e) Chapéu-de-sol, cadeiras, para-ventos e tendas (campismo, praia ou abrigos) ou qualquer outro tipo de tenda não especificada, à exceção de tenda Anti-Uv para bebé pop-up;
- f) Garrafas de vidro, latas ou quaisquer outros objetos cortantes;
- g) Rádios ou aparelhos de som, exceto se forem utilizados com auscultadores;

## Artigo 9.º - Normas gerais de Utilização

### 1. Os utilizadores das piscinas municipais devem respeitar as seguintes normas:

- a) Ter um comportamento correto, cívico e educado para com os restantes utentes e pessoal ao serviço das piscinas:
  - A direção/coordenação das piscinas exteriores Municipais não compactua com comportamentos como: coação, ameaças físicas ou verbais e assédio, que são motivos de desrespeito, logo carecem de outras medidas que podem levar à não permanência dos prevaricadores no recinto, em último caso serão contactadas as autoridades, para tomarem conta da ocorrência;
- b) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal ao serviço nas piscinas;
- c) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou irregularidade que observe nos equipamentos das piscinas municipais;
- d) As instalações sanitárias dos balneários deverão ser utilizadas e respeitadas, para manutenção do seu estado de asseio;
- e) É permitida a entrada de comidas e bebidas, podendo estar sujeitas a serem revistas à entrada;
- f) É proibido a entrada de bebidas alcoólicas;
- g) É proibido comer, beber ou fumar fora das zonas assinaladas para o efeito (sempre que motivos ponderosos o justifiquem, designadamente quando se trate de acessos de escolas e outras instituições, pode o Conselho de Administração permitir que sejam tomados alimentos ligeiros em zonas definidas para o efeito);
- h) É obrigatório uso de biquíni, fato de banho, calções de banho e burquini para utilização de piscinas para todos os visitantes incluindo bebés;
- i) Proibida entrada na água com roupa inapropriada (t-shirt, calças, saias, vestidos ou outra à exceção de t-shirt de lycra justa ao corpo e/ou apropriada para problemas dermatológicos);
- j) É proibido o uso, nos planos de água, de objetos pneumáticos e insufláveis com exceção de braçadeiras para crianças ou boias para bebés (com apoio de fundo);
- k) É proibido projetar objetos para a piscina;
- l) É proibido deitar e deixar lixo no chão,
- m) É proibido expelir saliva ou assoar-se nos planos de água;

- n) É proibido urinar e/ou defecar nos planos de água;
- o) É proibido jogar com bola, ou outros jogos/atividades não monitorizadas, suscetíveis de causar perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens;
- p) É proibida a utilização de armas de defesa pessoal ou outras que possam pôr em perigo os utentes e colaboradores das Piscinas Exteriores Municipais;
- q) É proibido mascar pastilhas elásticas;
- r) É proibida a utilização de brinquedos telecomandados e “Drones”;
- s) É proibido entrar no Parque Aquático com e /ou usar patins com rodas, bicicleta ou qualquer outro equipamento de transporte pessoal, motorizado ou não, nomeadamente: trotinete, skate, “hoverboard” e carros de criança elétricos.
  - É exceção a esta proibição a utilização de cadeiras de rodas, no caso de pessoas com mobilidade reduzida.
- t) É proibida a captação de imagens e fotografias, à exceção para fins pessoais;
- u) É obrigatório o uso de chinelos;
- v) É obrigatório o uso de fralda própria para água até aos 3 anos;
- w) É proibida a entrada de animais de estimação, exceto cães de assistência;
- x) É obrigatório duche prévio antes de entrada na água;
- y) Existem restrições/limitações para o usufruto das atrações por pessoas com mobilidade reduzida e grávidas;
- z) A Direção/Coordenação das Piscinas Exteriores Municipais poderão por razões de segurança, climatéricas ou manutenção, encerrar alguns dos planos de água/espacos, sem que seja motivo para desconto ou devolução de valores de entrada;
- aa) A Viver Santarém não é responsável por qualquer perda ou roubo de objetos pessoais em todo o recinto;
- bb) Os conteúdos dos cacifos são da inteira responsabilidade do seu utilizador. O aluguer é válido pelo período máximo de 10 horas:
  - I. O utilizador autoriza a abertura dos cacifos que não foram desocupados até tempo limite de validade indicada na alínea bb).
  - II. O conteúdo será armazenado por um período máximo de 10 dias, sendo depois entregue para abate;
  - III. Para o conteúdo armazenado, não existem condições de proteção e de segurança suplementares ao que existe na Viver Santarém;
  - IV. Em caso de extravio ou perda da chave, o utilizador terá de efetuar o pagamento de uma taxa correspondente ao valor de 16,00€;

- cc) Conservar o bilhete até à saída das instalações;
- dd) Não se fazem reembolsos de bilhetes adquiridos;
- ee) Respeitar as zonas interditas ao público ou de acesso exclusivo;

## **Artigo 10.º - Normas específicas de Utilização por equipamento**

1. De forma a garantir as condições de segurança ao utente, a utilização dos diferentes equipamentos aquáticos é condicionada, sendo **proibido** o seguinte:

### **a) Nos escorregas: Pistas Fofas e Tubos Longos**

- i. A utilização de crianças com menos de 1,10 m de altura
- ii. Descer de cabeça;
- iii. Descer de joelhos;
- iv. Descer de pé;
- v. Formar comboio ou cadeira;
- vi. Crianças ao colo;
- vii. Sair pela bordadura do tanque;
- viii. Mergulhar nas piscinas à saída dos escorregas;
- ix. Permanência nos tanques de receção das piscinas (deverão abandonar a área de chegada rapidamente);
- x. Usar boias, braçadeiras ou elementos flutuadores;
- xi. Usar telemóveis, câmaras ou outros equipamentos eletrónicos que possam colocar em causa a segurança do utente e/ou do equipamento;
- xii. O uso de brincos, anéis, fios, relógios, roupa com pitons ou botões metálicos e óculos que possam causar danos nas superfícies de deslizamento ou aos restantes utentes.
- xiii. Correr na rampa de acesso aos escorregas;
- xiv. A paragem em qualquer ponto dos escorregas;
- xv. A utilização dos escorregas a partir de qualquer ponto intermédio que não seja a plataforma de lançamento;
- xvi. Permanecer nas escadas de entrada/saída das piscinas;
- xvii. Projetar água para o exterior das piscinas;

### **b) Na Piscina de ondas:**

- i. Utilização por crianças com menos de 10 anos sem acompanhamento de um adulto;
- ii. Utilização de boias ou objetos flutuadores durante a realização da onda;

- iii. Agarrar ou ultrapassar a linha de flutuadores;
- iv. Saltar ou mergulhar ou sair pelas paredes laterais;
- v. Correr ou empurrar;
- vi. Projetar água para o exterior da piscina;
- vii. Crianças ao colo;

### **c) Na Piscina recreativa**

#### **Escorrega Infantil**

- i. Crianças com mais de 1,50 m;
- ii. Usar telemóveis, câmaras ou outros equipamentos eletrónicos que possam colocar em causa a segurança do utente e/ou do equipamento;
- iii. O uso de brincos, anéis, fios, relógios, roupa com pitons ou botões metálicos e óculos que possam causar danos nas superfícies de deslizamento ou aos restantes utentes.
- iv. Descer de cabeça;
- v. Descer de joelhos;
- vi. Descer de pé;
- vii. Formar comboio ou cadeira;
- viii. Permanecer nas escadas de acesso às piscinas;
- ix. Mergulhar nas piscinas à saída dos escorregas;
- x. Permanência no tanque de receção da piscina;
- xi. Crianças ao colo;
- xii. Usar boias, braçadeiras ou elementos flutuadores;
- xiii. Permanecer na área de chegada, devendo abandonar esta área rapidamente.

#### **Piscina**

- i. Pendurar-se na ponte de madeira;
- ii. Mergulhar ou entrar na piscina fora das zonas indicadas para o efeito;
- iii. Mergulhar com balanços ou fazer saltos acrobáticos;
- iv. Andar às cavalitas;
- v. Correr ou empurrar;
- vi. Permanecer nas escadas de acesso às piscinas;
- vii. Usar elementos flutuadores, exceto braçadeiras ou boias para bebés com apoio de fundo;
- viii. Não é permitido projetar água para o exterior das piscinas;

**d) Na Piscina Infantil:**

**Escorrega – Pistas Infantis**

- b) Crianças com mais de 1,50m;
  - i. Usar telemóveis, câmaras ou outros equipamentos eletrónicos que possam colocar em causa a segurança do utente e/ou do equipamento;
  - ii. O uso de brincos, anéis, fios, relógios, roupa com pitons ou botões metálicos e óculos que possam causar danos nas superfícies de deslizamento ou aos restantes utentes.
  - iii. Descer de cabeça;
  - iv. Descer de joelhos;
  - v. Descer de pé;
  - vi. Formar comboio ou cadeira;
  - vii. Permanecer nas escadas de acesso às piscinas;
  - viii. Mergulhar nas piscinas à saída dos escorregas;
  - ix. Permanecer na área de chegada, devendo abandonar esta área rapidamente;
  - x. Usar boias, braçadeiras ou elementos flutuadores;
  - xi. Crianças ao colo;

**a) Piscina**

- I. Maiores de 10 anos;
- II. Mergulhar ou entrar na piscina fora das zonas indicadas para o efeito;
- III. Mergulhar com balanços ou fazer saltos acrobáticos;
- IV. Andar às cavalitas;
- V. Correr ou empurrar;
- VI. Permanecer nas escadas de acesso às piscinas;
- VII. Usar elementos flutuadores, exceto braçadeiras ou boias para bebés com apoio de fundo;
- VIII. Projetar água para o exterior das piscinas.

**e) No chapinheiro:**

- i. Utilização por crianças maiores de 5 anos;
- ii. As crianças devem de estar acompanhadas por um adulto;
- iii. Usar elementos flutuadores, exceto braçadeiras ou boias para bebés com apoio de fundo;
- iv. Correr, empurrar, mergulhar e/ou saltar para a água;
- v. Projetar água para o exterior das piscinas;



2. Consideram-se **obrigatórias** as seguintes situações para todos os planos de água sem exceção:
- a) Uso de biquíni, fato de banho, calções de banho e burquini para utilização de piscinas e equipamento de diversão para todos os visitantes incluindo bebés, não podendo entrar na água com roupa inapropriada (t-shirt, calças, saias, vestidos ou outra à exceção de t-shirt de lycra justa ao corpo e/ou apropriada para problemas dermatológicos);
  - b) Uso de fralda própria para água em crianças com idade inferior a 3 anos;
  - c) Uso de calção ou fato-de-banho a partir dos 2 anos;
  - d) Em caso de má conduta será vedada aos utentes a utilização das piscinas, não lhes será restituído o valor de ingresso pago.

### **Artigo 11.º - Normas de Utilização de balneários**

- 1. Os balneários/vestuários são separados por género, feminino e masculino e neles funcionam as respetivas instalações sanitárias dos utentes.
- 2. Não é permitida a utilização de balneários de um determinado género a pessoas do género oposto, exceto em circunstâncias especiais e devidamente justificadas e autorizadas pela entidade gestora.
- 3. O vestuário e objetos pessoais dos utentes apenas podem permanecer nos vestiários/balneários durante o período indispensável à utilização das piscinas.
- 4. A utilização do cacifo só poderá ser efetuada também durante o período indispensável à utilização das piscinas.
- 5. A entidade gestora não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utentes, mesmo que depositados em vestiário ou cacifos;
- 6. Os balneários/vestuários encerram às 18h45.

### **Artigo 12.º - Sanções**

- 1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas Exteriores Municipais, conforme a gravidade do caso, corresponde à aplicação das seguintes sanções:
  - a. Repreensão verbal;
  - b. Expulsão das instalações;
  - c. Inibição temporária ou definitiva da utilização das instalações.
- 2. As sanções referidas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade **da direção ou coordenação do Complexo Aquático Municipal**, ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças de ordem pública.

1. As sanções referidas na alínea c) serão aplicadas pela entidade gestora, devidamente aprovadas pelo seu Conselho de Administração, com garantia de todos os direitos de defesa do utente

### **Artigo 13.º - Qualidade da Água**

1. Serão afixadas periodicamente informações sobre a qualidade da água das piscinas.
2. Sempre que as análises químicas ou bacteriológicas não estejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, poderá ser encerrado o equipamento pelo período de tempo que se julgue necessário à reposição das adequadas condições de funcionamento.
3. A situação prevista no número anterior não confere ao utente a devolução da quantia paga pelo acesso, nem outro tipo de compensação.

### **Artigo 14.º - Preços**

Os preços a cobrar pela utilização do Piscinas Exteriores Municipais são os definidos no Anexo I – tabela de preços.

### **Artigo 15.º - Danos ou prejuízos**

1. A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer danos emergentes de acidentes ocorridos dentro das instalações das Piscinas Exteriores Municipais, desde que estes sejam motivados pelo não cumprimento das regras de segurança e normas de utilização, constantes do presente regulamento.
2. Os utentes das piscinas são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e materiais das instalações, quando motivados pela má utilização dos mesmos.

### **Artigo 16.º - Seguro**

A Viver Santarém E.M., S.A. garante a contratação de uma apólice de seguro, nos termos legais.

### **Artigo 17.º - Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pelo Conselho de Administração da Viver Santarém E.M., S.A..

### **Artigo 18.º - Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Regulamento aprovado em reunião de Conselho de Administração do dia 11 de junho de 2024.

## ANEXO I

### **Tabela de preços** (Publicada no site da Viver Santarém, EM, SA.)